

**TERMO DE COMPROMISSO QUE
FIRMAM MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS E
VALE S.A., COM INTERVENIÊNCIA
DA AECOM DO BRASIL LTDA., DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, DO
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO
DAS ÁGUAS, DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE E DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procedimentos e Processos Vinculados:

Inquérito Civil nº MPMG

Processo n.: 5010709-36.2019.8.13.0024

Natureza: Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Processo n.: 5026408-67.2019.8.13.0024

Natureza: Ação Civil Pública

Autor: Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Processo n.: 5044954-73.2019.8.13.0024

Natureza: Dano Ambiental

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

J ¹ MK B

A

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (MPMG), por intermédio de seus membros ao final assinados, doravante denominado **“COMPROMITENTE”** e, de outro lado, a **VALE S.A. (VALE)**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede à Praia de Botafogo 186, 701 a 1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; por seus representantes legalmente constituídos, conforme mandato anexo, doravante denominada **“COMPROMISSÁRIA”** e, em conjunto, **“PARTES”** e, ainda, como primeira **“INTERVENIENTE”**, a **AECOM DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Tenente Negrão, No. 140, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o número. 02.739.256/0002-21 (**AECOM**) empresa detentora de 100% do capital social de **AECOMKNJ ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.082.860/0001-80, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, 3º andar, Bairro Cidade Monções, cidade de São Paulo/SP, por seu representante legal **VICENTE MELLO**, doravante denominada **“PRIMEIRA INTERVENIENTE”**, como segundo **INTERVENIENTE**, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pela Advocacia-Geral do Estado, na pessoa do Procurador do Estado, Dr. Lyssandro Norton Siqueira, MASP 598207-9, com endereço na Avenida Afonso Pena, n. 4000, bairro Cruzeiro – Belo Horizonte, doravante denominado **“SEGUNDO INTERVENIENTE”**, o **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM**, representado por sua diretora geral Marília Carvalho de Melo, **“TERCEIRO INTERVENIENTE”** e **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio de seus membros ao final assinados, doravante denominado **“QUARTO INTERVENIENTE”**, na sede do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, em Belo Horizonte, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-

2
MK
A

lo para as presentes e futuras gerações”, conforme preceitua o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA é responsável pelo Complexo Minerário Paraopeba II – Mina Córrego Feijão, consistente na lavra e beneficiamento de minério de ferro no município de Brumadinho-MG (COMPLEXO MINERÁRIO);

CONSIDERANDO que, no dia 25 de janeiro de 2019, ocorreu o rompimento das barragens B – I, B – IV e B – IV A, todas do COMPLEXO MINERÁRIO (ROMPIMENTO);

CONSIDERANDO que, em razão do ROMPIMENTO, a bacia do rio Paraopeba foi gravemente impactada e, diante disso, desde o dia 25 de janeiro de 2019, foi interrompida a captação de água no rio Paraopeba e outras captações menores e poços a jusante do local onde os rejeitos atingiram o rio Paraopeba, para fins de abastecimento público;

CONSIDERANDO a intenção das PARTES e INTERVENIENTES em avaliar e garantir a confiabilidade dos programas de monitoramento da qualidade de águas superficiais e Sedimentos e de águas subterrâneas, da bacia do rio Paraopeba e rio São Francisco, bem como da qualidade da água potável distribuída por meio de caminhões pipa para a população atingida pelo ROMPIMENTO;

CONSIDERANDO a intenção das PARTES e INTERVENIENTES em promover a transferência dos monitoramentos realizados, atualmente, pela COMPROMISSÁRIA para o TERCEIRO INTERVENIENTE, o que será custeado pela COMPROMISSÁRIA;

CONSIDERANDO que as medidas mencionadas devem ser adotadas de forma rápida, tecnicamente adequada e eficiente, observadas ainda as normas pertinentes, inclusive as de cunho ambiental;

J
3
B MK

g

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e em conformidade com a imposição constitucional da “defesa do meio ambiente”, como um dos princípios a serem observados por quaisquer atividades econômicas (CR/88, art. 170, inc. VI) é taxativa ao dispor que as atividades empresariais públicas ou privadas devem ser exercidas em consonância com as diretrizes dessa política, entre elas as atinentes:

a) à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º, caput);

b) à racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar (inc. II);

c) ao planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inc. III);

d) à proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas (inc. IV);

e) ao controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inc. V);

f) aos incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais (inc. VI);

g) ao acompanhamento do estado da qualidade ambiental (inc. VII);

h) à recuperação de áreas degradadas (inc. VIII);

i) à proteção de áreas ameaçadas de degradação (inc. IX);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 7.772, de 08 de setembro de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado de Minas Gerais (alterada pela Lei Estadual 15.972/2006), dispõe expressamente que:

Art. 16-D – Fica a pessoa física ou jurídica responsável por empreendimento que provocar acidente com dano ambiental obrigada a:

I - adotar, com meios e recursos próprios, as medidas necessárias para o controle da situação, com vistas a minimizar os danos à saúde pública e ao meio ambiente, incluindo as ações de contenção, recolhimento, neutralização, tratamento e disposição final dos resíduos gerados no acidente, bem como para a recuperação das áreas impactadas, de acordo com as condições e os procedimentos estabelecidos ou aprovados pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que o dispositivo acima é reiterado pelo art. 126 do Decreto Estadual 47.383/2018;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o dever de reparação integral dos impactos decorrentes do ROMPIMENTO;

CONSIDERANDO que os compromissos assumidos pela COMPROMISSÁRIA no presente Termo de Compromisso cujos efeitos benéficos extrapolem o objetivo inicial de reparação dos impactos e danos ocasionados pelo ROMPIMENTO poderão ser considerados como de natureza compensatória e, portanto, poderão ser apresentados como medidas compensatórias para fins das ACP's nºs. 5010709-36.2019.8.13.0024 e/ou 5026408-67.2019.8.13.0024 e/ou 5044954-73.2019.8.13.0024, em trâmite na 6ª Vara de Fazenda Pública de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente consagra expressamente o princípio da intervenção compulsória do Estado na gestão e salvaguarda da qualidade ambiental, nomeadamente *"na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo"*, como prevê o art. 2º, inc. I, da Lei 6.938/1981;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, especialmente, incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, o que inclui o dever de zelar pela preservação do meio ambiente, dentre outros direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, para atingir tais desideratos, o COMPROMITENTE e os INTERVENIENTES desejam acompanhar as medidas a serem implementadas pela COMPROMISSÁRIA no âmbito e nos termos descritos neste Termo de Compromisso, já que há interesses coletivos envolvidos;

CONSIDERANDO o teor de Termo de Compromisso firmado no dia 15 de fevereiro de 2019 entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (COMPROMITENTE) e Vale S.A. (COMPROMISSÁRIA), com interveniência da AECOM do Brasil Ltda., o qual tem por objeto:

“A prestação pela INTERVENIENTE dos serviços de auditoria técnica e ambiental independente ao COMPROMITENTE para verificar a segurança e estabilidade das estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG, bem como de todas as demais estruturas que venham a ser construídas com o objetivo de promover a contenção dos rejeitos que vazaram das barragens que romperam, bem como para aferir a efetividade das medidas que estão sendo adotadas pela empresa VALE S.A. para a contenção dos rejeitos e para a recuperação socioambiental de todas as áreas impactadas, observadas as competências dos órgãos públicos envolvidos, e o estabelecimento das condições para contratação e custeio da INTERVENIENTE pela COMPROMISSÁRIA.”

CONSIDERANDO que, conforme ata de audiência realizada no dia 04 de abril de 2019, no âmbito do processo número 5026408-67.2019.8.13.0024, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte:

“O Estado requereu que a auditoria que já atua conforme Termo de Compromisso extrajudicial firmado entre MPMG e Vale S.A. com a interveniência da empresa auditora AECOM seja estendida para

5
6
g m n p d e

auditar o cumprimento das determinações dos órgãos estaduais e do Juízo, homologando-se judicialmente o Termo de Compromisso citado e juntado nesta data, com o que concordou o Ministério Público. A Vale S.A. solicitou o prazo de cinco dias para se manifestar nos autos, havendo discordância, será apreciado pelo MM. Juiz na próxima audiência, e decorrido o prazo sem manifestação, fica deferido o pedido do Estado com a concordância da Vale S.A.”

CONSIDERANDO que não houve discordância por parte da COMPROMISSÁRIA ao pedido do Estado de Minas Gerais mencionado no parágrafo anterior, que restou deferido pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, de modo que a PRIMEIRA INTERVENIENTE já vem acompanhando outras medidas e obras que estão sendo realizadas pela COMPROMISSÁRIA com relação ao ROMPIMENTO, em cumprimento ao objeto do Termo de Compromisso firmado no dia 15 de fevereiro de 2019, de modo que já possui considerável volume de informações a respeito das iniciativas e discussões em curso e do seu contexto;

CONSIDERANDO ser entendimento do Ministério Público e do Estado de Minas Gerais a necessidade de auditoria técnica e ambiental independente, custeada pela COMPROMISSÁRIA, para avaliar e garantir a confiabilidade dos programas de monitoramento da qualidade de águas superficiais e sedimentos e de águas subterrâneas, nas bacias do rio Paraopeba e rio São Francisco, bem como da qualidade da água potável distribuída por meio de caminhões pipa para a população impactada pelo ROMPIMENTO, além do planejamento para a transferência dos monitoramentos realizados pela COMPROMISSÁRIA para o TERCEIRO INTERVENIENTE;

CONSIDERANDO que o serviço de auditoria técnica mencionado no parágrafo anterior já está contemplado de maneira genérica no Termo de Compromisso firmado no dia 15 de fevereiro de 2019, mas que as PARTES entendem ser necessária a ampliação e detalhamento do escopo de auditoria no que toca às medidas a serem tomadas pela COMPROMISSÁRIA para a execução do previsto no presente Termo de Compromisso.

Ur S MK



CONSIDERANDO que as PARTES estão dispostas a, sempre que possível, reduzir a litigiosidade resultante do ROMPIMENTO;

CONSIDERANDO que, assim, as PARTES creem que, nos termos da lei e à luz do interesse público, convém que se logrem desfechos consensuais para litígios atuais ou potenciais, com os benefícios da celeridade, da eficácia e da adoção de soluções adequadas não apenas sob a perspectiva da legalidade, mas também geradoras de benefícios ambientais, sociais e econômicos, que o caso que se cuida está a demandar.

I – OBJETO GERAL

1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a prestação pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE** de serviços de auditoria técnica e ambiental independente ao **COMPROMITENTE** e órgãos de Estado competentes para avaliar e garantir a confiabilidade: (i) do plano de monitoramento de qualidade de águas superficiais e dos sedimentos na bacia do rio Paraopeba e rio São Francisco, (ii) do plano de monitoramento de qualidade de águas subterrâneas e (iii) do programa de distribuição de água potável para a população atingida pelo **ROMPIMENTO**, atualmente realizado pela **COMPROMISSÁRIA**; (iv) dos estudos de transporte de sedimentos, a serem realizados pela **COMPROMISSÁRIA**; e (v) do programa de transferência da gestão dos monitoramentos e dados gerados para o IGAM, a ser custeado pela **COMPROMISSÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços de auditoria técnica e ambiental independente a serem prestados pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE** estão delimitados pelo escopo técnico previsto no Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a custear o programa de transferência da gestão dos monitoramentos e dados gerados para o IGAM, **TERCEIRO INTERVENIENTE**, conforme previsto no Anexo IV. Os **SEGUNDO** e **TERCEIRO INTERVENIENTES** deverão adotar todos os esforços necessários para a

J
70 MK
MK
MK
MK
MK

referida transferência, inclusive iniciando de imediato os procedimentos administrativos indispensáveis para a sua realização, além de disponibilizar as informações e especificações técnicas pertinentes solicitadas e orientar a **COMPROMISSÁRIA** na seleção e aquisição de infraestrutura, conforme definido no Anexo I.

II – AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

2. As **PARTES**, de comum acordo, estabelecem que a prestação de serviços de auditoria técnica e ambiental independente prevista neste Termo, custeados pela **COMPROMISSÁRIA**, objetiva o fornecimento de informações às **PARTES** e aos **SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO INTERVENIENTES**, observada a sua competência, nos termos dos Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **PRIMEIRA INTERVENIENTE** auditará o planejamento e a preparação da transferência ao IGAM, **TERCEIRO INTERVENIENTE**, dos dados resultantes do Plano de Monitoramento da Água Superficial e Sedimento e do Plano de Monitoramento das Águas Subterrâneas, inclusive de poços tubulares e cisternas, bem como acompanhará a efetivação da gestão dos referidos dados pelo IGAM, de modo a garantir transparência ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O detalhamento dos prazos para realização dos serviços a serem prestados pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE** em relação ao disposto nas Cláusulas 1 e 2 estão descritos no Anexo IX do presente Termo de Compromisso e terão prazo total de duração de 26 (vinte e seis) meses a contar da sua contratação pela **COMPROMISSÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a comprovar a celebração de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de auditoria técnica independente decorrente do Termo de Compromisso firmado no dia 15 de fevereiro de 2019 entre o **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA**, para execução dos serviços previstos no presente Termo de Compromisso, observado o escopo do Anexo

9
J Sg MK A

A

IX, em consonância com os termos aqui dispostos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta técnica e comercial, prorrogável por igual período, mediante apresentação de justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO: A **PRIMEIRA INTERVENIENTE** deverá detalhar na proposta técnica e comercial a quantidade de recursos adicionais ao contrato vigente para atendimento ao escopo do Anexo IX, considerando os planos, programas e estudos listados na cláusula 2 deste Termo, bem como precificar os novos valores de acordo com os valores médios de mercado. É facultado à **COMPROMISSÁRIA** apresentar à **PRIMEIRA INTERVENIENTE** solicitação para adequação da proposta com base no valor médio obtido a partir de 3 (três) orçamentos de outras empresas com capacitação técnica equivalente, de modo a aferir e comparar os valores de mercado com o apresentado na proposta comercial. Caso os valores apresentados na proposta comercial estejam acima dos valores de mercado, a **PRIMEIRA INTERVENIENTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos referidos orçamentos, para rever os seus valores ou poderá ser substituída por outra empresa de igual capacitação técnica, desde que a substituição seja prévia e expressamente anuída pelo **COMPROMITENTE**. Caso infrutífera a obtenção de consenso entre as partes sobre a empresa que será indicada em substituição à **PRIMEIRA INTERVENIENTE**, a questão será submetida ao Juízo da 6ª Vara de Fazenda e Autarquias para solução da controvérsia.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratação deverá cumprir as normas e procedimentos de Suprimentos e de *Compliance* da **COMPROMISSÁRIA**, declarando as **PARTES**, desde já, respeitarem a legislação anticorrupção brasileira.

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMISSÁRIA** e o **TERCEIRO INTERVENIENTE** obrigam-se a conceder, em comum acordo, amplo e irrestrito acesso a todas as obras, dados e documentos necessários, desde que pertinentes ao escopo estabelecido no Anexo IX.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **PRIMEIRA INTERVENIENTE** deverá encaminhar relatórios a cada 30 (trinta) dias dos trabalhos de auditoria objeto do presente Termo de Compromisso às **PARTES e ao TERCEIRO INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO OITAVO: Durante a vigência da prestação dos serviços de auditoria técnica independente a **COMPROMISSÁRIA** considerará em sua atuação as recomendações emanadas da auditoria técnica independente realizada pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE**, a fim de ajustar os programas, planos e estudos em andamento. Em caso de discordância a respeito das recomendações técnicas apresentadas pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE**, as **PARTES e INTERVENIENTES** poderão apresentar suas justificativas. Não havendo consenso entre as **PARTES e INTERVENIENTES**, a questão deverá ser submetida ao Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública para solução da controvérsia. O disposto no presente parágrafo não elide a prerrogativa do Ministério Público e demais entes públicos de tomarem as medidas que entenderem cabíveis nos eventuais casos de discordância entre as medidas técnicas adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** e as recomendações apresentadas pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE**.

3. O serviço de auditoria externa deverá ser custeado pela **COMPROMISSÁRIA** até que sejam integralmente concluídos, conforme Anexo IX, observado em especial o seguinte cronograma delimitado em três etapas:

- a) **Avaliação crítica** – previsão de até 8 (oito) meses a contar da celebração do Contrato de Prestação de Serviços com a **PRIMEIRA INTERVENIENTE**. Abrange a verificação dos dados resultantes do Plano de Monitoramento Emergencial da Água Superficial e Sedimento (PME) e do Plano de Monitoramento das Águas Subterrâneas, para fins de redefinição dos referidos planos quanto ao escopo e periodicidade, além de outros aspectos operacionais a serem adotados na etapa seguinte;
- b) **Planejamento e preparação prévia à transferência de dados** – previsão de até 12 (doze) meses a contar do termo final da etapa anterior

de avaliação crítica. Abrange as ações de monitoramento, com as redefinições estabelecidas na etapa anterior, bem como as medidas de planejamento e preparação da infraestrutura necessária para a transferência de dados do monitoramento ao IGAM;

- c) **Consolidação da gestão de dados pelo IGAM** – previsão de até 6 (seis) meses. Abrange a transferência efetiva da gestão de dados pelo IGAM, bem como a operação assistida pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o advento do termo final de cada etapa, a **PRIMEIRA INTERVENIENTE** emitirá relatório final de atividades em 30 (trinta) dias, disponibilizando-o às **PARTES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do custeio, pela **COMPROMISSÁRIA**, nos prazos e termos estabelecidos na Cláusula 1 e seus parágrafos, a responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** com a execução dos planos de monitoramento previstos neste Termo se encerrará com a efetiva transferência dos dados e da gestão ao IGAM, sendo que, a partir da operação assistida pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE**, o **TERCEIRO INTERVENIENTE** passa a ser responsável exclusivo pelo monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, inclusive coleta, análise de laboratório, processamento e consolidação dos resultados, além de responder todos os eventuais questionamentos sobre os resultados desses trabalhos, oriundos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.

4. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a executar todos os planos de ações para garantir a efetividade dos programas de monitoramento da qualidade de Águas Superficiais, Águas Subterrâneas e Sedimentos, bem como da qualidade da água potável distribuída por meio de caminhões pipa para a população atingida pelo **ROMPIMENTO**, além do planejamento e custeio da transferência dos dados de monitoramentos e do respectivo sistema de gestão, da **COMPROMISSÁRIA** para o **TERCEIRO INTERVENIENTE**, nos prazos previstos nos cronogramas a serem apresentados pela **COMPROMISSÁRIA** e aprovados pela **PRIMEIRA** e pelo

TERCEIRO INTERVENIENTE e pelos órgãos de Estado competentes, conforme procedimento descrito neste Termo de Compromisso.

5. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear a contratação ou fornecimento de produtos e/ou serviços necessários e tecnicamente adequados, inclusive demanda de pessoal, à execução dos trabalhos e medidas relacionados ao presente Termo de Compromisso pelo **TERCEIRO INTERVENIENTE**, pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS**, seus órgãos de atuação e sua Administração indireta, observados os Anexos do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COMPROMISSÁRIA**, sem prejuízo do previsto no *caput* desta Cláusula, deverá ressarcir o **TERCEIRO INTERVENIENTE**, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, seus órgãos de atuação e sua Administração indireta, de todas as despesas necessárias e tecnicamente justificadas incorridas em decorrência da execução dos trabalhos e medidas relacionados ao presente Termo de Compromisso e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as despesas a serem ressarcidas pela **COMPROMISSÁRIA** ao **TERCEIRO INTERVENIENTE**, ao **ESTADO DE MINAS GERAIS**, seus órgãos de atuação e sua Administração indireta serão objeto de devida comprovação de despesa à **COMPROMISSÁRIA**, devendo guardar relação com o escopo objeto do presente Termo de Compromisso,.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de cumprimento do previsto nesta Cláusula, o **TERCEIRO INTERVENIENTE** disponibilizará à **COMPROMISSÁRIA** os dados bancários de conta corrente específica para depósito dos valores, o qual deverá ser realizado pela **COMPROMISSÁRIA** no prazo de 30 (trinta) dias após indicação da referida conta, o que traduzirá quitação da respectiva obrigação.

III. HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS

J
3¹³ MK A
R

~~A~~ 9

6. O presente Termo de Compromisso, incluindo seu Anexo, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e será levado aos autos dos processos números 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024 e 5044954-73.2019.8.13.0024, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, possuindo eficácia de título executivo judicial, caso homologado, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, ou de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/1985 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, se não homologado. Qualquer das **PARTES** poderá requerer a homologação judicial deste acordo, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, especificamente em relação ao objeto deste Termo de Compromisso, não gerando presunção de renúncia aos pedidos ou extinção dos processos ou dos efeitos das medidas liminares proferidas em relação aos pedidos não contemplados no objeto deste acordo.

IV. PENALIDADES

7. O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA** para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível ou em outro prazo acordado pelas **PARTES**. Caso o descumprimento persista, poderá ser aplicada à **COMPROMISSÁRIA**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor esse que será revertido para o FUNEMP (Conta Corrente nº 6167-0, Agência 1615-2, do Banco do Brasil).

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, desde que tal descumprimento não seja tecnicamente justificado ou sanado em prazo acordado entre as **PARTES**, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

V. DO PRAZO



8. As obrigações pactuadas no presente Termo de Compromisso serão realizadas pelo período de 10 (dez) anos.

VI. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

9. O presente Termo de Compromisso obriga os sucessores, a qualquer título, da **COMPROMISSÁRIA**, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

10. A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente Termo e seus Anexos.

11. A **PRIMEIRA INTERVENIENTE** apresentará às **PARTES** e aos **TERCEIRO INTERVENIENTE** os relatórios e estudos por ela elaborados mensalmente, em reunião a ser agendada com a mesma periodicidade.

12. Após efetivada a transferência da gestão sobre os monitoramentos e dados gerados ao **TERCEIRO INTERVENIENTE**, caberá a este ente público (IGAM) conferir amplo e irrestrito acesso às **PARTES**, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, em virtude da necessidade de se promover as medidas de recuperação, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

13. Este Termo de Compromisso não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos de Estado competentes.

14. As **PARTES** e **INTERVENIENTES**, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Compromisso, cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom left of the page.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.

ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.


15. Caso eventuais valores previstos para a execução das obrigações estabelecidas no presente Termo de Compromisso não sejam utilizados no mesmo exercício financeiro, deverão ser aplicados em ações de recuperação ambiental a serem realizadas na bacia do rio Paraopeba, conforme projetos a serem apresentados ao **COMPROMITENTE** e **SEGUNDO INTERVENIENTE** e por estes conjuntamente selecionados e poderão ser apresentados pela **COMPROMISSÁRIA** como medida compensatória ao juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública de Belo Horizonte.

16. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** poderá solicitar e obter, em prazo razoável e compatível com a natureza da obrigação, quitação, parcial ou total, conforme o caso, relativamente a cada uma das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso.

17. A celebração deste Instrumento não importa em reconhecimento ou assunção, pela **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer responsabilidades, de natureza cível, administrativa ou penal, tampouco em admissão de culpa, pela **COMPROMISSÁRIA** ou quaisquer de seus funcionários ou colaboradores. As obrigações ora assumidas se dão exclusivamente em favor de iniciativas e desfechos consensuais, imediatos e efetivos, que proporcionem benefícios socioambientais, à vista do interesse público.

18. A **PRIMEIRA INTERVENIENTE** obriga-se a manter sigilo em relação a toda e qualquer informação recebida da **COMPROMISSÁRIA** e dos **TERCEIRO** e **QUARTO INTERVENIENTES** em razão do disposto no presente Termo de Compromisso.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

COMPROMITENTE:**Ministério Público do Estado de Minas Gerais**
Andressa de Oliveira Lanchotti**Promotora de Justiça****Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente – CAOMA****Coordenadora da FT-Brumadinho****Luciana Imaculada de Paula****Promotora de Justiça****Coordenadora Estadual de Defesa da Fauna****Francisco Chaves Generoso****Promotor de Justiça****Coordenador das Promotorias de Justiça por Bacias Hidrográficas dos rios das****Velhas e Paraopeba****André Sperling Prado****Promotor de Justiça****Coordenador da CIMOS**
COMPROMISSÁRIA:**VALE S.A.**
0AB1M6 98.549**PRIMEIRA INTERVENIENTE:**
AECOM



**SEGUNDO INTERVENIENTE:
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**TERCEIRO INTERVENIENTE:
IGAM**

**QUARTO INTERVENIENTE
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

